



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 004/89**

Dispõe sobre autorização de vale -adiantamento- dos vencimentos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** - Ficam todos os funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, autorizados a retirarem vales (adiantamento) de seus vencimentos mensais, todo dia 17 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário bruto, que serão pagos na tesouraria municipal.

**Artigo 2º** - A quantia (enumerário), que o funcionário tem direito, a que se refere o artigo anterior, será descontando no final do mesmo mês que foi realizado o vale, na folha de pagamento.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 14 de fevereiro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno  
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.